

Portaria nº 198, de 1º de dezembro de 2022.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria Antônia Costa Feitosa”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022046746,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA ANTÔNIA COSTA FEITOSA**, CPF nº **258.906.461-68**, cargo efetivo de **Servente de Limpeza, Classe Referência P117A103**, matrícula 9871 do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

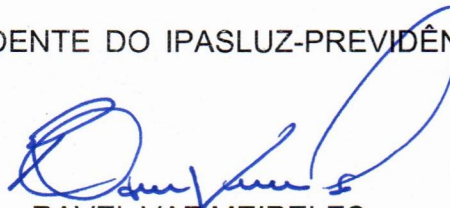
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os **proventos mensais em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de **13,94/30 avos, do valor da média aritmética simples** encontrada de R\$ 1.270,18 (um mil, duzentos e setenta reais e dezoito centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 590,22 (quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 621,78 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

| Composição do Provento           | Valor R\$           |
|----------------------------------|---------------------|
| Valor do provento 13,94/30       | R\$ 590,22          |
| Complemento constitucional       | R\$ 621,78          |
| <b>Valor total dos proventos</b> | <b>R\$ 1.212,00</b> |

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente